

CONTRATO

Entre a **Companhia de Teatro de Almada**, pessoa colectiva nº 500 997 519, com sede na Avenida Professor Egas Moniz, 2804-503 Almada, neste acto representada por [REDACTED], [REDACTED] adiante designada por **PRIMEIRO OUTORGANTE** e

Sul, Associação Cultural, pessoa colectiva nº 505.606.976, com sede na Rua Almirante Barroso, 13 – 1º Dto. 1000-012 Lisboa, neste acto representada por [REDACTED], [REDACTED] cartão de cidadão [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] designado adiante por **SEGUNDO OUTORGANTE**

é celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto do Contrato)

1. Constitui objeto do presente contrato a apresentação pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, na Sala Experimental do Teatro Municipal Joaquim Benite (designado adiante por TMJB), em Almada, nos dias 4 e 5 de Março de 2023, do espectáculo de teatro "RINOCERONTE".
2. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** adquire ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, nos termos das cláusulas seguintes, duas apresentações do espectáculo referido no número anterior.

Cláusula Segunda (Equipa Artística e Técnica do SEGUNDO OUTORGANTE)

A equipa artística e técnica que se desloca a Almada no sentido de prestar o serviço objeto do presente contrato é constituída por 8 elementos;

Cláusula Terceira (Obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE)

São obrigações do **PRIMEIRO OUTORGANTE**:

1. Pagar ao **SEGUNDO OUTORGANTE** o valor total de **6000,00 €** (seis mil euros), isento de Iva, a título de cachet para a apresentação do espectáculo referido na

- cláusula primeira;
2. Os valores referidos no número anterior da presente cláusula serão pagos contra a receção das respetivas faturas emitidas pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, até 30 dias após a sua receção.
 3. São ainda obrigações do **PRIMEIRO OUTORGANTE**:
 - a) Disponibilizar o palco da sala experimental do TMJB nas condições e pelo tempo necessários à preparação montagem e apresentação do espetáculo, em perfeitas condições de funcionamento, suportando todos os encargos decorrentes do seu funcionamento, incluindo-se camarins, casas de banho e restantes zonas de bastidores, a partir do dia 2 de Março de 2023, a partir das 14h30.
 - b) Enviar as plantas de palco e o rider técnico dos equipamentos de som e luz disponíveis no TMJB;
 - c) Garantir os serviços de frente de casa, de segurança, de funcionamento de bilheteira e de limpeza, necessários à montagem e realização do espetáculo;
 - d) Obter a licença de representação e suportar o pagamento, diretamente à Sociedade Portuguesa de Autores, dos direitos de representação devidos pela realização do espetáculo;
 - e) Assegurar as refeições dos elementos da equipa referida na cláusula Segunda, no restaurante do TMJB, de acordo com o mapa de refeições acordado entre as partes e a ementa vigente à data de realização do espectáculo:
 - Dia 2 de Março: 8 almoços e 8 jantares
 - Dia 3 de Março: 8 almoços e 8 jantares
 - Dia 4 de Março: 8 jantares
 - Dia 5 de Março: 8 almoços
 - f) Assegurar o transporte de cenário, de Lisboa para Almada e de Almada para Lisboa, em dia e hora a acordar entre as partes.

Cláusula Quarta
(Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE)

1. São obrigações do **SEGUNDO OUTORGANTE**:
 - a) Enviar as autorizações dos autores dos elementos componentes do espetáculo necessárias para a apresentação pública do mesmo, assim como facultar ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** as seguintes informações, para efeitos de pedido de licença de representação junto do IGAC:

- 
- i. Autorização dos autores ou dos seus representantes;
- ii. Classificação etária.
- b) Garantir a boa execução técnica do espetáculo, em boa ordem e com a qualidade artística necessária, assegurando a participação da sua equipa artística e técnica.
- c) Responsabilizar-se por adaptar o rider técnico som, luz e cenografia do espetáculo aos equipamentos disponíveis no TMJB, enviando para tal os desenhos de luz, som e implantação de cenografia adaptados aos equipamentos e palco do TMJB. O fornecimento de equipamento ou outro material exigido pelo rider técnico que o **PRIMEIRO OUTORGANTE** não possa disponibilizar é da exclusiva responsabilidade do **SEGUNDO OUTORGANTE**.
- d) Garantir os recursos técnicos, humanos e consumíveis diversos, necessários à montagem e desmontagem do espetáculo.
- e) Garantir os recursos infraestruturais, técnicos e humanos necessários à descarga e carga do material no local de apresentação, montagem, ensaios, execução e desmontagem do espetáculo;
3. Os documentos mencionados nos pontos, 1. a) e 1. c) terão de ser enviados com a assinatura deste contrato.

Cláusula Quinta **(Bilheteira e Frente de Casa)**

1. A receita resultante da venda de bilhetes reverte inteiramente para o **PRIMEIRO OUTORGANTE**.
2. O **SEGUNDO OUTORGANTE** terá à sua disposição um total de 6 convites para o espetáculo referido na cláusula primeira, que deverá levantar na bilheteira do TMJB até 2 horas antes da hora da apresentação pública.

Cláusula Sexta **(Promoção e publicidade)**

1. A conceção e produção de todos os suportes gráficos e outros meios de promoção e publicidade, necessários à divulgação do espetáculo, ficarão a cargo do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, em articulação com o **SEGUNDO OUTORGANTE**.

2. O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se a fornecer atempadamente ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** todo o material necessário à promoção do espetáculo, livre de quaisquer ónus ou encargos, designadamente, fotografias, notas biográficas dos autores e intérpretes, textos, sinopse e demais materiais necessários à conceção e produção do material de divulgação, informando da necessidade de incluir qualquer referência, menção ou logótipo e/ ou crédito obrigatório nos materiais a produzir.
3. Em todos os materiais de divulgação devem sempre ser constantes as menções indicadas pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** para a produção em questão.

Cláusula Sétima
(Incumprimento, Força Maior, Foro)

1. No caso de incumprimento, por alguma das partes, das obrigações que lhe incumbem decorrentes do presente contrato, por algum motivo que não seja a força maior, e, num prazo de 8 (oito) dias a partir da data de notificação em carta registada com aviso de recepção enviada à parte em falta e não respeitada, o presente contrato poderá ser rescindido pela outra parte, após envio de nova carta registada com aviso de recepção em que é manifestada a vontade de recorrer às disposições do presente artigo.
2. Nesta hipótese, a parte em falta deverá indemnizar a outra parte pelo prejuízo efectivamente sofrido por ocasião desta rescisão, tendo em conta, nomeadamente, a data de ocorrência dessa rescisão, na condição de a realidade do prejuízo sofrido ser justificado.
3. O simples silêncio da **PRIMEIRO OUTORGANTE** não significa nem expressa nem tácita aceitação da prestação fornecida, nem a renúncia, a qualquer direito que lhe assista em resultado do incumprimento do contrato.
4. Sem prejuízo das restantes disposições deste contrato, não será imputável a qualquer das partes em causa o cumprimento defeituoso ou incumprimento causados por factos completamente alheios ao controle e vontade das partes, designadamente, greves e lutas sindicais alheias às partes, manifestações, actuação das entidades governamentais, epidemias, guerra, embargos económicos, terramotos, fogo, inundações ou desastres nucleares.
5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

O presente contrato está redigido em sete cláusulas, foi assinado pelo representante do **PRIMEIRO OUTORGANTE** e do **SEGUNDO OUTORGANTE**,

Almada, 5 de Janeiro de 2023

O PRIMEIRO OUTORGANTE

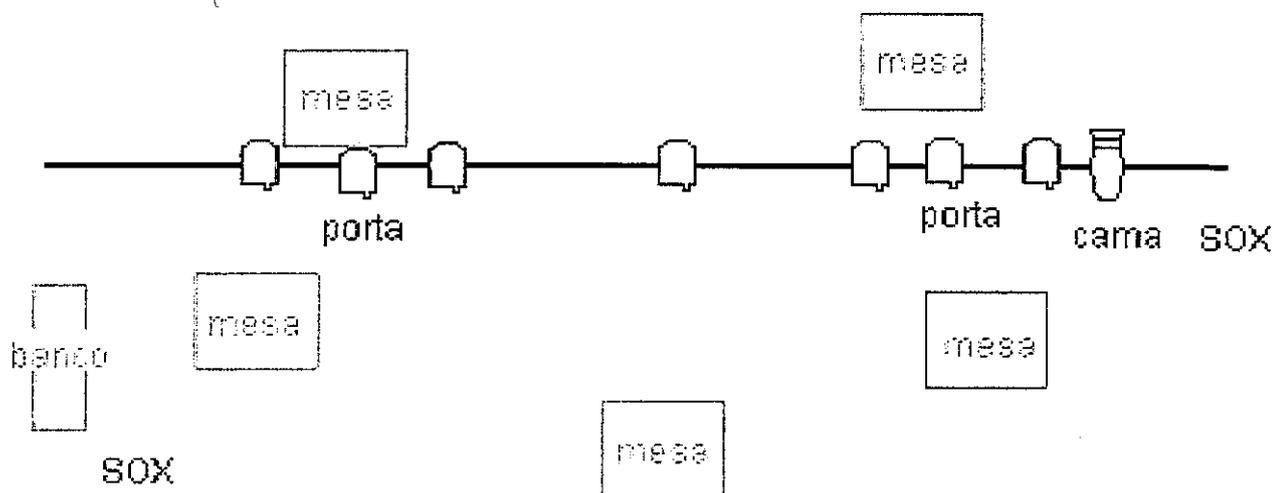
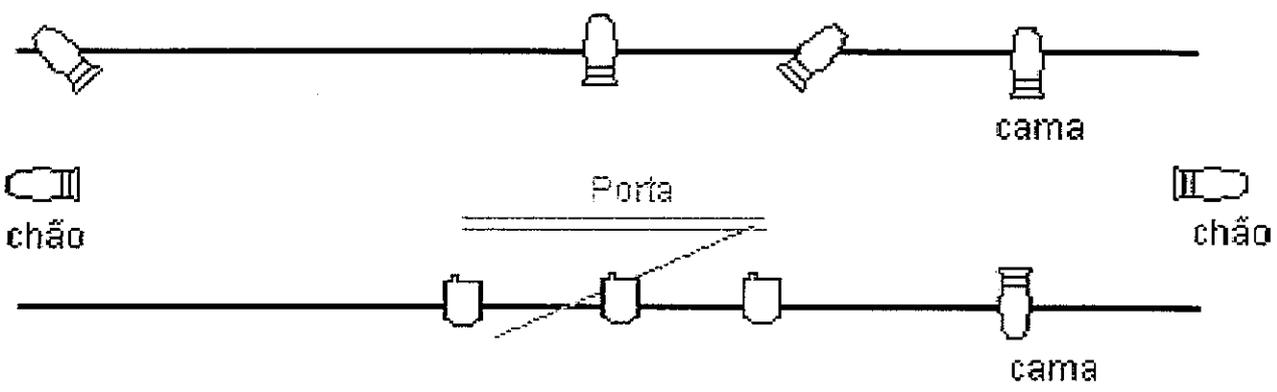
[Redacted signature]

[Redacted signature]

O SEGUNDO OUTORGANTE

[Redacted signature]





LEGENDA

 20- PC com palas

 8- S4 25-50°

ESPALHADEIRA

SOX